



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MARANHÃO**, com sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, **até as 09:00h (nove) horas do dia 11 de abril de 2022**, em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

**ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de abril de 2022, às 09:00 (nove) horas.**

**LOCAL DE JULGAMENTO:** Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – **BOM LUGAR - Maranhão**.

Após conhecimento do texto do edital e seus anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I.

### CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS

#### 2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de BOM LUGAR, que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias



## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$591.282,00

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

### 2.2. Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço abaixo, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA.

**Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro.**

**BOM LUGAR – Maranhão.**

Horário: das 08:00 (oito) hs às 12:00 (doze) hs, nos dias úteis.

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes Neste Edital.

3.1.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

### ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

#### a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,



relacionada no projeto de venda.

### **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

#### **3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

#### **3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de Regularidade Estadual e Municipal.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **CAPÍTULO IV – ENVELOPE Nº 002 – DO PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II modelo do edital e modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia 11 de abril de 2022, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias. E no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Comissão de Licitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação pela nutricionista do Município.

## CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.
- 7.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 7.3. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008;
- 7.4. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
- 7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.
- 7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
  - I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
  - II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

9.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.

9.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. O participante vencedor deverá entregar os alimentos cotado em total conformidade com o projeto de venda, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

## CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada



pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.

10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses estabelecidos no cronograma e contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

10.3. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

#### **CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **CAPÍTULO XII - DO VALOR**

12.1. O valor global máximo desta Chamada Pública de R\$591.282,00(quinzentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), salvo exceções devidamente justificadas.

#### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.1. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I** - Termo de Referência (Especificações)

**Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda

**Anexo III** – Minuta do Contrato

**Anexo IV** – Cronograma de Entrega

13.2. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

13.3. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e aviso publicado no Diário Oficial do Estado e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, e no diário Oficial do Município (DOM) estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 08:00 hs as 12:00 horas, nos dias úteis;

#### **14. CAPÍTULO XIII - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de BACABAL**, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, em 22 de fevereiro de 2022.

---

**CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA**  
Secretária de Educação



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, para atender alunos da educação básica desta rede municipal.

1.2. A Chamada Pública para aquisição de merenda escolar se faz necessária para garantir uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos naturais variados e de alta qualidade para os alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR, Estado do Maranhão.

1.3. A presente Chamada Pública é motivada pela necessidade de Aquisição de produtos naturais direto da AGRICULTURA FAMILIAR para atender alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR durante o exercício de 2022.

1.4. A contratação direta do trabalhador da AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, que garanta a boa qualidade dos produtos oferecidos aos alunos da educação básica deste município.

OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA.

2.2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de Valor total estimado: R\$591.282,00(quinhetos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ	Longo fino tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, acondicionados em sacos de 1 a 5 kg.	Kg	5000	6,46	32.300,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



2	ABOBORA	Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	3000	5,63	16.890,00
3	ALFACE	De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	10,04	5.020,00
4	BANANA CORUDA	De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	5000	11,59	57.950,00
5	BANANA CASCA VERDE	De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1500	8,09	12.135,00
6	BANANA PRATA	De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	2000	9,32	18.640,00
7	BANANA MAÇÃ	De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	2000	10,43	20.860,00
8	BATATA DOCE	Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1000	6,23	6.230,00
9	COENTRO	De 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	16,86	8.430,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



10	CEBOLINHA	De 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	16,70	8.350,00
11	COUVE FOLHA	Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos e de colheita recente.	MAÇO	300	4,92	1.476,00
12	FARINHA	Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada a granel em sacos de 1000 kg.	Kg	500	8,16	4.080,00
13	LIMÃO	De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	300	5,91	1.773,00
14	MACAXEIRA	De 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg). Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	2000	6,16	12.320,00
15	MAXIXE	De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	12,15	6.075,00
16	MELANCIA	De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	Kg	60.000	3,96	237.600,00
17	PIMENTA DE CHEIRO	De 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	16,83	8.415,00
18	POLPA DE ACEROLA	Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	Kg	1000	11,34	11.340,00
19	POLPA DE CAJÁ	Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	Kg	1000	12,91	12.910,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



20	POLPA DE GOIABA	Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	Kg	2000	11,23	22.460,00
21	POLPA DE CAJÚ	Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	Kg	2000	10,98	21.960,00
22	QUIABO	De 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	400	8,41	3.364,00
23	VINAGREIRA	De 1ª qualidade, folhas e talos verdes, inteiros, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. Acondicionados em maços de 200g e transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1000	23,90	23.900,00
24	MAMÃO	Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes	KG	700	6,08	4.256,00
25	FEIJÃO VERDE	De cor verde, 1ª qualidade, integro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. Sem vargem.	Kg	800	10,80	8.640,00
26	TOMATE	Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos	Kg	500	7,97	3.985,00
27	CEBOLA	Sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade,	kg	500	8,14	4.070,00



		de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.				
28	MILHO VERDE	De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	1000	5,87	5.870,00
29	ACEROLA	Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes	KG	100	6,84	684,00
30	MANGA	Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes	KG	500	8,19	4.095,00
31	GOIABA	Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes	KG	200	6,12	1.224,00
32	TAPIOCA	Fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada a granel em sacos de 1000 kg.	KG	500	7,96	3.980,00
TOTAL						591.282,00

### 3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. A forma de fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar será após a assinatura do contrato de venda e mediante apresentação de ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR - MA., em 01 (uma) via, devendo conter no anverso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo as informações da Secretaria de Educação, bem como assinatura do mesmo.

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio da Chamada Pública, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

### 5. DA RESPONSABILIDADE:

5.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo**  
**C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**



6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

BOM LUGAR – Maranhão, em 07 de fevereiro de 2022.

---

LUCINEIDE ALMEIDA DE MOURA  
CPF: 833.011.003-68  
*Requisitante da Sec. Mun. de Educação*

---

TAYNA LETTICIA DA CRUZ MORAIS  
CRN 6 Nº 11672.  
NUTRICIONISTA

Aprova o presente termo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenadora de despesas



ANEXO II - A

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ...../20.....					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
NOME			CPF Nº		
ENDEREÇO:		MUNICIPIO:		CEP:	
Nº DA DAP FÍSICA		TELEFONE		EMAIL SE HOUVER	
BANCO:		Nº DA AGENCIA:		Nº DA CONTA	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITARIO	TOTAL	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº ..../20... O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLICA					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
NOME			CNPJ		MUNICIPIO
ENDEREÇO				FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				FONE	
DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Fornecedor individual  
CPF



ANEXO II - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° ...../20.....					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
GRUPO FORMAL					
NOME PROPONENTE:			CNPJ N°		
ENDEREÇO:		MUNICIPIO:			
EMAIL		FONE		AGENCIA N°	C/C
N° DA DAP JURIDICA		N° DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006.		NUMERO DE ASSOCIADO COM A DAP FÍSICA	
NOME DO PROP. LEGAL		CPF		DDD/FONE	
ENDEREÇO			MUNICIPIO		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
NOME DA ENTIDADE			CNPJ		MUNICIPIO
ENDEREÇO			FONE		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF		
<b>III-RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITARIO	TOTAL	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N° ..../20... O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLICA DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante do grupo Formal  
CPF



ANEXO II – C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ...../20.....							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
GRUPO INFORMAL							
NOME PROPONENTE:				CPF Nº		CEP	
ENDEREÇO:			MUNICIPIO:				
EMAIL			FONE				
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ( ) SIM ( ) NÃO			NOME ENDIADEDE ARTICULADORA (QUANDO HOVER).		EMAIL FONE		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		CPF		DAP	BANCO	Nº DA AGENCIA	Nº DA CONTA
<b>III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
NOME DA ENTIDADE				CNPJ		MUNICIPIO	
ENDEREÇO				FONE			
NOME DO REP LEGAL EMAIL				CPF			
<b>III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO/UNIDADE		VALOR TOTAL	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL DO PROJETO	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº ..../20... O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLICA							
<b>IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO</b>							
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO/UNID	VALOR TOTAL DO PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



			TOTAL DO PRODUTO	
Local e data	Assinatura do representa do grupo informal			Fone email e cpf
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo informal			assinatura

Local e data



### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º ..... /2022

**CONTRATO DE** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA.

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR**, com Sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro– BOM LUGAR–/MA, CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ...., brasileira, casada portadora do CPF nº .....residente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015/FNDE, de 2 de Abril de 20 Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/9315, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 8.666/93, para este município de Bom Lugar - MA, \_\_\_ semestre de 20....., descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

produto	unid	quant	Período de entrega	Preço de aquisição	
				Val uni	Val total

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 002/2022**, pela Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE N.º 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE N.º 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previsto em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de BACABAL – MA., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BOM LUGAR- MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**(agricultores no caso de grupo informal)**

---

**Entidade Articuladora**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE ENTREGA

IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO/UNID	VALOR TOTAL DO PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				TOTAL DO PRODUTO	
Local e data	Assinatura do representa do grupo informal			Fone e-mail e CPF	
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo informal			assinatura	